



# DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema

Eletrônico

[www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)

Ano 2020 Edição nº 0238

sexta-feira, 17 de julho de 2020

Conforme lei nº 744, de 05 de abril de 2017.

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **São João de Iracema**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **São João de Iracema** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
São João de Iracema**

CNPJ 59.764.472/0001-63

Rua Sebastião Batista dos Santos, 464 - Centro

Cep 15.315-000 -Telefone: (17) 3875-6560

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de São João de Iracema**

### **PÁGINAS 02 A 03:**

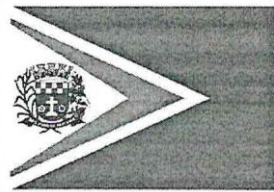
DECRETO NO 041/2020

"Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus".

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de São João de Iracema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)





## Município de São João de Iracema

Estado de São Paulo  
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:  
2017 à  
2020

### DECRETO Nº 041/2020

"Define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus".

Luciana Dias Rodrigues, Prefeita Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o Estado de Emergência e Calamidade anteriormente declarados em decorrência da pandemia do Coronavírus-Covid-19,

### DECRETA:

Art. 1º. - Durante a situação de emergência no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, além das medidas já adotadas vigorará ainda as proibições e penalidades do presente decreto.

Art. 2º. - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos, inclusive de ambiente aberto, como praças, campos de prática esportiva, etc.

II — Fica proibida a aglomeração em espaços privados, tanto aberto quanto fechados, e inclusive residências; sejam eles em área urbana ou rural.

Art. 3º. - A vigilância sanitária deverá promover a fiscalização de forma a evitar as aglomerações, bem como aplicar as penalidades cabíveis, devendo advertir as ocorrências e tomar providências a evitar a continuidade da prática irregular.

Art. 4º. - O Setor de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com trânsito de pessoas, e que estão proibidas as aglomerações;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de São João de Iracema

Eletrônico

www.saojoaodeiracema.sp.gov.br

Ano 2020 Edição nº 0238

sexta-feira, 17 de julho de 2020

Conforme lei nº 744, de 05 de abril de 2017.

II - que disponibilize informações no atendimento telefônico, tanto para prestar informações quanto para receber denúncias;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19•,

IV - que dê publicidade a proibição de aglomerações especialmente em chácaras de recreio e casas de locação para festas, constando ainda que a proibição se estende inclusive a

Rua Sebastião B. dos Santos, 464 - Centro - CEP: 15.315-000 - São João de Iracema - SP  
Fone: (17) 3875-6560 - www.saojoaodeiracema.sp.gov.br - prefeitura@saojoaodeiracema.sp.gov.br  
residências;

V - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 5º. - As aglomerações ocorridas em espaços particulares sem fins lucrativos ficam sujeitos a multa de um salário mínimo; enquanto que aquelas realizadas com fins lucrativos ou em espaços locados para esse fim ficam sujeitos a multa de três salários mínimos.

Art. 6º. - As multas previstas no art. 5 se aplicam ainda a organizadores de aglomeração em espaços públicos, tais como praças e logradouros.

Art. 7º. - As penalidades previstas nesse decreto são passíveis de serem aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. - As penas previstas neste decreto não afastam a tomada de medidas cíveis e criminais, além da aplicação de penalidades outras de infrações a decreto estadual e federal, bem como infração a legislação de postura do município.

Art. 9º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 Prefeitura Municipal de São Joao de Iracema, 17 de julho de 2020.

  
**Luciana Dias Rodrigues**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
**Dinoel Oswaldo Marques**  
Coordenador do Setor Administrativo

Rua Sebastião B. dos Santos, 464 - Centro - CEP: 15.315-000 - São João de Iracema-SP  
Fone: (17) 3875-6560 - www.saojoaodeiracema.sp.gov.br - prefeitura@saojoaodeiracema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de São João de Iracema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.saojoaodeiracema.sp.gov.br](http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br)

